

PUBLICADO DOC 11/10/2005

PARECER N.º 1127/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0107/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa criar pista exclusiva para uso de motocicletas na Cidade de São Paulo denominada MOTOVIA.

Segundo a justificativa apresentada, a intenção fundamental do projeto é a de melhorar o convívio entre motociclistas e condutores de veículos na cidade, uma vez que a atividade com uso de motocicletas são crescentes e essenciais diante do trânsito caótico existente no município, evitando assim, muitos transtornos e acidentes com vítimas que são comuns nesta modalidade de transporte.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro da comissão permanente da Câmara Municipal, o prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05/10/05

Celso Jatene – Presidente

Ushitaro Kamia – Relator

Aurélio Miguel

Gilson Barreto

José Américo

Russomanno